



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

LEI Nº 46/90 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Institui o Imposto Territorial Urbano, o Imposto Predial Urbano, estabelece a Unidade Fiscal de Brasnorte e dá outras providências.

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte MT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Imposto Territorial Urbano, para os terrenos localizados no Perímetro Urbano e zona de expansão Urbana da cidade de Brasnorte, na base de três (3%) por cento, sobre o valor venal.

Artigo 2º - Para efeitos da cobrança do Imposto Territorial Urbano fica estabelecido os seguintes valores:

- a) Terrenos situados nas quadras (91) noventa e um a (104) cento e quatro, margeando a rodovia MT 170, o valor de 54,95 UFB;
- b) Terrenos situados a margem da Avenida Paraná entre as ruas Jacarandá e Campo Grande, o valor de 73,26 UFB;
- c) Terrenos situados a margem da Avenida Paraná entre as ruas Cuiabá e a Rua Jatobá, o valor de 36,33 UFB;
- d) Terrenos situados nas Ruas Ipiranga, Guairacá, Cascavel, Curitiba, Guaira, Iguaçu, Vila Velha até a Corumbá, o valor de 27,47 UFB;
- e) Terrenos situados entre as Ruas Corumbá até a rua Jatobá, margeando as Ruas Ipiranga, Guairacá, Cascavel, Curitiba, Guaira, Iguaçu e Vila Velha, o valor de 18,32 UFB;

Artigo 3º - O Imposto Territorial Urbano será reduzido em (50%) cinquenta por cento para os terrenos possuidores de construção.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

Artigo 4º - O Imposto Predial Urbano, incidente sobre edificações situadas no Perímetro Urbano e na Zona de Expansão Urbana da cidade de Brasnorte fica instituído na base de (2%) dois por cento sobre o valor venal atribuído à edificação.

Parágrafo Único - O Imposto predial na área de expansão urbana somente será cobrado após feita a legalização do parcelamento do solo.

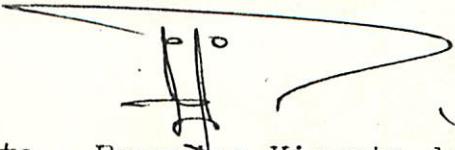
Artigo 5º - Para efeitos da cobrança do Imposto Predial Urbano, fica estabelecido o seguinte valor, por metro quadrado de área coberta.

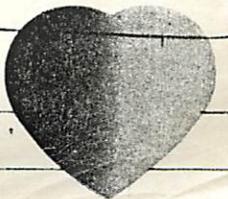
- a) Prédio de madeira, com acabamento aplainado, forrado- 0,55 UFB;
- b) Prédio em madeira superior a (50) cinquenta metros quadrados- 0,44 UFB;
- c) Prédios rústicos com área inferior a (50) cinquenta metros quadrados- 0,22 UFB;
- d) Prédios em construção mista, sendo parte em alvenaria e parte em madeira- 0,82 UFB;
- e) Prédios construídos em alvenaria- 1,10 UFB;

Artigo 6º - Para efeito desta Lei, bem como aplicação de todas as tabelas e anexos do Código Tributário Municipal, fica estipulado nesta data, o valor de (Cr\$ 2.730,00) dois mil sete centos e trinta cruzeiros para a UFB, corrigida mensalmente pelo mesmo índice que o Governo Federal aplicar à BTN, ou outro que vier adotar.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE MT, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA


Prefeito - Ezequias Vicente da Silva



BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.